PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 168/2.025

EMENTA: Dispõe sobre a proibução do uso, fabricação, comercialização e estocagem de cerol e de outros materiais cortantes nas linhas de pipas, brinquedos e objetos destinados à recreação, esporte ou lzaer, estabelece medias de fiscalização, penalidades e ações de conscientização no Município de Leme, e revoga a Lei nº 2.374, de 30 de setembro de 1998.".

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER e TURISMO.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "*Palmiro Ferreira Vieira*", analisando detidamente o presente Projeto, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para proibir o uso, fabricação, comercialização e estocagem de cerol e de outros materiais cortantes no Município de Leme e revoga expressamente a Lei Ordinária Municipal nº 2.374, de 30 de setembro de 1998.

2.) No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto em questão bem redigido e instruído, o que o torna em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa, motivo pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

3.) De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário pois busca atualizar e aperfeiçoar as medidas de prevenção e conscientização relacionada ao uso do cerol e de outros materiais cortantes tendo em

vista o grave risco a integridade física e à vida das pessoas, especialmente dos motociclistas e pedestres de nossa cidade, razão pela qual a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo também eé de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "*Palmiro Ferreira Vieira*" em 24 de novembro de 2.025.

Pela Comissão C. J. e R.

Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE

Airton Candido da Silva
VICE-PRESIDENTE

João Carlos Cerbi
SECRETÁRIO

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

David Pedrão da Silva
PRESIDENTE

Airton Candido da Silva
VICE-PRESIDENTE

Cristiano Ailton Boff
SECRETÁRIO